

A SEGURANÇA PÚBLICA COMO RESPONSABILIDADE DO ESTADO NO COMBATE AO TRÁFICO DE DROGAS NO BRASIL*

Joiane Fernanda Gomes Tseciuk¹

RESUMO: O presente artigo tem como finalidade relatar a importância do dever do Estado em garantir a Segurança Pública, principalmente no tocante ao tráfico ilícito de substâncias entorpecentes. É no artigo 144 da Carta Magna, que se pode encontrar com precisão, o embasamento legal que trata da Segurança Pública de forma a garanti-la como princípio e fundamento da ordem social. Ainda, têm-se a Lei 11.343 de 2006, que trata especificamente do Tráfico de Drogas como ilícito penal, conferindo à mesma um *status* de norma cogente especial. Em breves linhas, relatar-se-á que o Estado tem como finalidade garantir, além da ordem social ora citada, o sossego e a paz social, sendo estes resultados da Segurança Pública aplicada de forma qualitativa e igualitária. Assim, o Estado tem como dever estabelecer, entre outras, políticas públicas para atender a sociedade no cumprimento dessa responsabilidade, possibilitando uma vida digna à coletividade, que contribui para a concretização da cidadania. Demonstra-se, ainda, em análise à Constituição Federal de 1988, que as substâncias psicoativas, são objeto de estudo e preocupação nacional, realizando-se um breve histórico. Por fim, a atuação do Estado no combate ao tráfico, apresenta-se, de forma sucinta, por meio de informações a respeito de recentes operações que acarretaram grandes apreensões de drogas no Brasil.

PALAVRAS – CHAVE: Segurança Pública, Estado, Tráfico de Drogas.

SUMÁRIO: 1 Introdução, 2 Segurança Pública E O Estado, 2.1 Função Do Estado; 3 Breve Histórico Sobre O Uso De Drogas, 3.1 A Lei Sobre O Tráfico De Drogas, 4 Segurança Pública Como Responsabilidade Do Estado No Combate Ao Tráfico De Drogas Com Ênfase Na Cocaína, 5 Considerações Finais, 6 Referências.

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho visa apresentar uma breve análise do papel do Estado como fornecedor de Segurança Pública no combate ao Tráfico de Drogas no Brasil.

Após a revolução industrial houve um grande aumento da população, concentrando a maior parte nas áreas urbanas, e o desenvolvimento de novas tecnologias.

¹ Acadêmica do 8º semestre do curso de Direito da FACNOPAR (Faculdade do Norte Novo de Apucarana). E-mail joianetseciuk@hotmail.com

* Trabalho acadêmico realizado para a V Encontro de Iniciação Científica da FACNOPAR.

O Brasil é um país extremamente populoso tendo com base no Censo 2010 do IBGE um total de 190.732.694, do qual torna-se difícil e precário o exercício da segurança, necessitando na divisão de setores administrativos.

Por estarmos vivemos em uma sociedade democrática de direito, temos um ordenamento que visa proteger os nossos direito, denominado de Constituição Federal recriada em 1988. Nela está expressa no artigo 5º, os direito fundamentais, onde opõem-se contrário na venda de substância entorpecentes.

É evidente, que o nosso código não abrange todos os direitos necessários, isso porque vivemos em um mundo globalizado, onde as mudanças ocorrem a todo momento.

Desse modo, nosso Estado tem em seu segmento a teoria objetiva consagrada na Carta Magna, onde expõe no artigo 144, de modo transparente a responsabilidade do Estado em assumir os danos causados por sua segurança ineficaz.

É evidente a necessidade de implantações de políticas públicas que correspondem com a necessidade atual, juntamente com a evolução socioeconômica que decorre do crescimento perceptível da pratica desse comercio ilícito, dando a origem a lei Anti Drogas.

Contudo, o presente artigo ira abranger de modo sucinto a importância do Estado no cumprimento do seu dever de proporcionar a segurança individual e coletiva. E também, apresenta um breve histórico do uso de drogas, as suas leis e a implantação das políticas do Estado para obter à segurança pública.

2 SEGURANÇA PUBLICA E O ESTADO

A segurança pública sempre foi um dos objetivos do Estado para melhor organizar a sociedade conforme os parâmetros por ele adotados, resultando assim um pacto social.

Para *apud* Thomas Hobbes² *apud* Fontes Junior, do qual relata que:

Em vista dessa situação de desconfiança mutua, não há nenhuma forma de autoproteção antecipada razoável, isto é, dominar por meio da forma ou da astúcia a tantos homens quanto possa, no tempo exato, para que nenhum outro poder o ameace. Isso se resume na própria sobrevivência e, geralmente, é permitido" (...) "portanto, é permitido ao homem aumentar seu

² Thomas Hobbes foi o primeiro filosofo a tratar sobre o tema Segurança Publica.

domínio sobre seus semelhantes, uma vez que isso é necessário à sua sobrevivência³.

Entende-se com isso, que o ser humano desde o início dos tempos não consegue viver sozinho, fazendo-se mister a coletividade. E sendo dotado de inúmeras personalidades, necessita de regras para que haja um equilíbrio social, pois a realidade é que todos têm direito a tudo.

Com base nisto, os homens reúnem-se, com o intuito único de estabelecer a organização que resulta na segurança, e criam o pacto social. Este deverá ser obedecido por todos, caso contrario haverá punição, porque a partir do contrato o seu direito foi restrito.

Portanto, o pacto social é um princípio regulamentado, estabelecendo medida de “validez e legitimidade” do Estado não concreto, mas do Estado como fenômeno histórico e social, como explica Bonavides baseado em Kant⁴.

Mas, para que ocorra um domínio, torna-se necessário transferir este poder para um terceiro, e este precisa obter um poder visível para que possa impor a sua autoridade e alcançar a almejada segurança.

Com base nisso, Hobbes *apud* Fontes Junior explica este fenômeno onde:

A multidão assim unida numa só Pessoa passa a chamar-se Estado, em latim Civitas. Esta é a geração do grande Leviatã, ou antes daquele Deus Mortal a quem devemos, abaixo do Deus Imortal, nossa paz e defesa. (...). A essência do Estado consiste nisso e pode ser assim definida: Uma Pessoa instituída, pelos atos de uma grande Multidão, mediante Pactos recíprocos uns com os outros, como Autora, de modo a poder usar a força e os meios de todos, de maneira que achar conveniente, para assegurar a Paz e a Defesa comum⁵.

Entretanto, o Estado toma para si este poder e a árdua tarefa da responsabilidade de controlar toda a população, implantando medidas de políticas publicas de direito natural visando à propriedade, a vida, a liberdade e outros bens juridicamente tutelados, além da prevenção e conscientização desses direitos.

2.1 Função Do Estado

³ FONTES JUNIOR, João Bosco Araújo. **Liberdades, Fundamentos E Segurança Pública: do Direito à Imagem ao Direito à Intimidade**. Editora Lumen Juris. Rio de Janeiro. 2006. p.32.

⁴ BONAVIDES, Paulo. **Do Estado Liberal Ao Estado Social**. Editora Malheiros. 9ª Ed. São Paulo. p.1109

⁵ FONTES JUNIOR, *op cit.* p. 33

O Estado tem duas funções: a primeira é de atender as necessidades coletivas que são denominadas de mínimos sociais, enquanto a segunda pode ser considerada como “espelho”, pois ela será o modelo que teremos para seguir.

Ambas as funções têm a finalidade de intervir na ordem econômica, social e pública dividindo-se em serviços públicos e poder de polícia administrativa. Este último corresponde no cumprimento do dever dos serviços públicos a desempenhar o seu papel com a maior capacidade e eficiência, desenvolvendo o princípio da ordem pública.

Assim, Fontes Junior estabelece que a ordem pública possui a noção de:

(...) a ordem publica é concebida ao mesmo tempo como uma circunstância de fato como um fim do ordenamento político e estatal; significa, portanto uma convivência ordenada, segura, e pacífica e equilibrada, isto é, normal e conveniência aos princípios gerais da ordem desejados pelas opções de base que disciplinam dinâmica de um ordenamento⁶.

Percebe que o Estado tem que proporcionar um equilíbrio nas relações sociais, resultando na harmonia e bem estar da população.

Tem-se o texto comentado referente ao artigo 144 da Constituição Federal. Neste texto expressa-se da seguinte maneira: “(...) a ordem pública se constitui em bem jurídico que pode resultar mais ou menos fragilizado pelo modo personalizado com que se dá a concreta violação da integridade das pessoas ou do patrimônio de terceiros, (...)”⁷. Desse modo, o Estado visa proteger aos bens jurídicos que transformam-se em direitos fundamentais, para que o indivíduo possa viver com dignidade. Mas ocasionando a limitação do exercício do direito de liberdade.

A ordem pública é o funcionamento dos seguimentos dos setores públicos e políticos que darão andamento aos direitos assegurados na Carta Magna, sendo estabelecida especificamente no artigo 144.

Segurança publica para Fontes Junior é:

O dever do Estado assegurar a ordem pública dentro da qual estão situadas a segurança individual e comunitária. (...) A segurança publica traduz-se,

⁶ FONTES JUNIOR, *op cit.* p. 50

⁷ **Constituição Da República Federativa Do Brasil Título V - Da Defesa Do Estado E Das Instituições Democráticas Capítulo Iii - Da Segurança Pública.** Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/constituicao/artigobd.asp?item=%201359>> Acesso em: 30 jul 2012

assim, na manutenção ou restabelecimento das condições de convivência social, de forma a permitir a todos gozarem os seus direitos e exercerem suas atividades sem perturbações de terceiros. O exercício da segurança pública exprime-se através da vigilância, preservação e repressão das condutas consideradas nocivas à coletividade⁸.

Significa atender pelo menos as necessidades básicas de cada indivíduo assegurando as liberdades e direitos como a propriedade, proteção contra o crime, e entre outros, além de propor medidas de prevenção, para a não inversão de valores, que resulta no rompimento do contrato.

Conclui-se, que a função da segurança pública decorre do poder de polícia que é concebido no poder Administrativo, para impedir o incorreto cumprimento da atividade pública nas funções de direito para com o bem comum, e mantendo os valores atribuídos aos princípios fundamentais.

3 BREVE HISTÓRICO SOBRE O USO DE DROGAS

Como as drogas estão presentes em nossas vidas há muito tempo, temos na ideia de Richard Bucher *apud* Neves.

Em todas as sociedades sempre existiram drogas, utilizadas como fins religiosos ou culturais, curativos relaxantes ou simplesmente prazerosos. Graças às suas propriedades farmacológicas, certas substâncias naturais propiciam modificações das sensações do humor e das percepções. Na verdade, o homem desde sempre tenta modificar suas percepções e sensações, bem como a relação consigo mesmo e com seus meios naturais e sociais. Recorrer a drogas psicoativas representa uma das inúmeras maneiras de atingir este objetivo, presente na história de todos os povos, no mundo inteiro. Antigamente, tais usos eram determinados pelos costumes e hábitos sociais, e ajudaram a integrar pessoas na comunidade, através de cerimônias coletivas, rituais e festas. Nessas circunstâncias consumir drogas não representava perigo para a comunidade, pois estava sob o seu controle. Posteriormente, as drogas passaram a ter outra conotação, devido ao desregulamento destes costumes, em consequência das grandes mudanças sociais e econômicas⁹.

Entende-se que, o uso de drogas vem desde o início da humanidade, mas com utilizações controladas, usadas em especial em cerimônias religiosas. Mas as suas sensações de mudanças do sistema neurológico vem acarretando a necessidade de uso mais acentuado, ocasionando a sua dependência, e além do homem estar carente em suas relações íntimas e sociais.

⁸ FONTES JUNIOR. *Op cit.* p.52

⁹ NEVES, Marcella Moraes Pereira das. **Política Criminal Antidrogas**. Disponível em: <http://www.viannajr.edu.br/revista/dir/doc/art_40010.pdf> Acesso em: 26 jul de 2012

De acordo com Meda e Leite¹⁰, a quantidade de pessoas que fazem o uso dessas substâncias alucinógenas é alarmante, do qual considera como “uma comparação a uma epidemia”, pois atinge todas as classes sociais, não diferenciando sexo, raça e nem idade.

Na definição da Organização Mundial da Saúde, drogas são “quaisquer substâncias não produzidas pelo organismo que têm a propriedade de atuar sobre um ou mais de seus sistemas, produzindo alterações em seu funcionamento”¹¹. Percebe-se, então, que há uma abrangência quanto àquilo que provoca modificações no organismo sem que seja produzido pelo mesmo. Abrangendo os medicamentos, mas que possui sua venda liberada mediante controle obtido por receituários médicos.

Para Veiga e Segre¹², o conceito de entorpecentes, entende-se na compreensão do termo “psicotrópicos”, por serem substâncias que produzem efeitos que modificam o psiquismo do usuário. Isso ocorre, porque são divididos em três tipos, sendo as primeiras conhecidas como psicoativas, que podem ocasionar uma diminuição da atividade motora após certa euforia no início de seu uso.

Têm-se, ainda, as drogas estimulantes que aumentam a atividade mental em determinados setores neurológicos provocando uma hesitação exagerada como a insônia. E por fim as perturbadoras, sendo destas as consequência mais graves devido ao fato de provocarem alucinações e outras sensações que não condizem com a realidade¹³.

Portanto, drogas são todas as substâncias que são administradas com o intuito de aliviar dores e de proporcionar a cura de doenças, podendo ser classificada como medicamentos. Já os entorpecentes, são as drogas que ocasionam os efeitos imprevisíveis e descontrolados no organismo, sendo que a sua aquisição tem caráter proibitivo.

¹⁰ MEDA, Ana Paula. e LEITE, Giovana Rocha. **Adolescência E Drogadição: A Responsabilidade Do Estado, Da Família E O Cumprimento De Políticas Públicas No Tratamento Do Dependente Químico**. Disponível em :<<http://eventos.uenp.edu.br/sid/publicacao/artigos/16.pdf>> Acesso em: 26 jul 2012.

¹¹ **Prevenção Ao Uso Indevido De Drogas: capacitação para Conselheiros e Lideranças Comunitárias**. 4. Ed. Brasília: Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD, 2011. p. 18

¹² FRANCO, Paulo Alves. **TÓXICO: trafico e porte**. Lemos e Cruz. São Paulo. 2003. p. 15

¹³ . **Prevenção Ao Uso Indevido De Drogas: capacitação para Conselheiros e Lideranças Comunitárias**. *Op. Cit.* p. 20 - 30

3.1 A Lei De Tráfico De Drogas

A primeira legislação a ser promulgada no Brasil sobre o referido tema foi com a lei 6.368 no ano de 1976. No ano de 2006 foi editada uma nova lei Anti Drogas, do qual vigora até os dias atuais, e onde tem um posicionamento mais ameno à respeito do tráfico e ao uso de entorpecentes, adequando-se com a transformação socioeconômico e cultural da sociedade.

Desse modo, abrange a ideia do qual o tráfico de drogas corresponde ao comércio ilegal dessas substâncias, e esta previsto no explicativo do artigo 33 da lei 11.343 de 2006, do qual segue da seguinte maneira:

Art. 33: importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a determinação legal ou regulamentar:

Pena – reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias multa.

Assim, nesta nova lei, há o entendimento da relação entre o tráfico e o uso desta substância que tem ocasionado uma lacuna na legislação, mas sem que haja uma total desconsideração do código anterior. Isso ocorre, porque neste código havia uma figura típica de usuário que era encontrado no artigo 16 da referida, e hodiernamente tem uma relação semelhante à exposta no artigo 28 da nova lei.

Essa consideração gera divergências doutrinárias, onde para uns é descaracterizado como crime o porte de drogas na nova lei, com a pontuação de quando não há pena privativa de liberdade, reclusiva ou detentiva, inexistente crime que consequentemente ocasiona a desclassificação da contravenção penal¹⁴.

Desse modo, a constituição no artigo 196 juntamente com a Lei Anti Drogas estabelece os pilares para proteger a sociedade, iniciando-se pela diferenciação e usuário e traficante, a forma de repressão, estabelecendo estratégias para o enfrentamento e juntamente com a conscientização.

Com base em Moura *apud* Francesco Camellutti relata que:

Nos temos todos um pouco a ilusão de que os delinquentes sejam aqueles que perturbam a paz e a perturbação se elimina separando-os dos outros;

¹⁴ SALIBA, Marcelo Gonçalves. e BREGA FILHO, Vladimir. **Usuários e Dependentes na nova Lei de Drogas:** Descriminalização, Transação Penal e Retroatividade Benéfica. Disponível em: <<http://www.advogado.adv.br/artigos/2007/marcelogoncalvessaliba/usuarios.htm>> Acesso em: 26 jul 2012.

assim o mundo se divide em dois setores: o dos civilizados e dos incivilizados, uma espécie de solução cirúrgica do problema da civilização¹⁵.

A sociedade divide sua população, e conseqüentemente aqueles “incivilizados” favorecem para um sentimento de insegurança de todos, inclusive deles mesmos.

Conclui-se que, descaracteriza crime de tráfico uma certa quantia de drogas para uso pessoal. Ou seja, o porte de drogas para consumo próprio não é mais crime, mas continua a ser uma infração penal cabendo outras medidas de punição como a prestação de serviço à comunidade. O intuito a intensão é para que não haja uma generalização do conceito de usuário com o real traficante.

Na mesma referida lei, também não considera como crime a posse de equipamentos de precisão para o controle de drogas, sendo esta a decisão da Sexta Turma. Pois o individuo pode não fazer parte da organização que comercializa a venda do produto. Onde o artigo 34 da lei que refere a preparação do produto, será englobado pelo artigo 33 da referida lei, porque “a balança não destina a produção”¹⁶.

Com as mudanças sociais ocorridas pela globalização, no início da década de 90, o Brasil atribuiu em suas legislações o “modelo punitivo universalizado”, a partir da criação da Lei 8.027/1990¹⁷, onde é visto tal ato infracional como crime hediondo e alterando a sua pena.

Contudo, o Estado possui o direito de punir denominado “*jus puniendi*”, e este, deve estar regulamentado e aplicado de modo eficaz para que não ocorra a discriminação. Além de ter a clareza e estar executando os preceitos constitucionais e penais, onde estabelece que ninguém será punido sem lei previamente tipificada, conforme exposto no artigo 5º, XXXIX da Constituição Federal.

¹⁵ GUERGOLET, Stella Maris. **O Retrocesso Legislativo e Histórico ante o Regime Disciplinar Diferenciado Preventivo**. UNOPAR – Universidade Norte do Paraná. Monografia (Graduação). Araçongas. 2008.p. 14

¹⁶ ____ **STJ Fixa Diferenças Entre Os Crimes De Tráfico Por Preparo E Tráfico Por Distribuição Da Droga**. Disponível em:< <http://lfg.jusbrasil.com.br/noticias/2554746/stj-fixa-diferencas-entre-os-crimes-de-trafico-por-preparo-e-trafico-por-distribuicao-da-droga>> Acesso em: 01 ago 2012

¹⁷ GOMES, Luiz Flavio. **Trafico De Drogas. Crime Privilegiado. Crime Hediondo**. Disponível em:<<http://www.institutoavantebrasil.com.br/artigos-do-prof-lfg/trafico-de-drogas-crime-privilegiado-crime-hediondo/>> Acesso em: 30 jul 2012.

Tal artigo esclarece que o trafico de drogas é considerado crime hediondo , conforme o julgamento do HC nº 161.135/MS, relatado pelo Ministro Gilson DIPP (Quinta Turma do STJ – julgamento em 14 de abril de 2011)

4 SEGURANÇA PÚBLICA COMO RESPONSABILIDADE DO ESTADO NO COMBATE AO TRÁFICO DE DROGAS COM ÊNFASE NA COCAÍNA.

Como foi dito, o tráfico de drogas há muito tempo vem sendo um problema da sociedade. E com isso o Estado vem cada vez mais, tentando conscientizar, prevenir e reabilitar para o não uso desta substância.

Mas ocorre que com as mudanças sofridas pela sociedade, as mutações nos valores culturais e seu efeito acabam favorecendo o aumento do uso de drogas e conseqüentemente o crescimento do comércio ilícito desse produto, denominado como tráfico.

Dentre esse entrave, cabe ao Estado promover medidas de combate ao tráfico e elaborar políticas públicas e legislações pertinentes ao caso em comento.

Os modelos de políticas atuais, voltadas para a área das drogas baseavam-se nos moldes dos tribunais norte-americanos. Mas na realidade deles, impõe a sanção de que o usuário deve realizar o tratamento de reabilitação e reinserção social, caso não cumpra a punição será mais severa passando a ter uma visão para a sociedade de criminosos usuários.

Portanto como coloca Meda e Leite¹⁸:

incumbe ao Estado garantir uma educação de qualidade para primeiro desabrigar o ideário fictício sobre as drogas, simplesmente por aceitação em certo grupo social e também por ausência de personalidade.

Os referidos autores ainda acrescentam:

Promover incentivos à cultura e, também, a inserção da cidadania a fim de contribuir para o progresso de uma sociedade que progrida em um ritmo um tanto equilibrado de igualdades, podendo oferecer uma construção social estruturada na base essencial do ser humano¹⁹.

Percebe-se que é dever do Estado fornecer os meios mínimos para a dignidade da pessoa humana, proporcionando assim, os meios para que a

¹⁸ MEDA, Ana Paula. e LEITE, Giovana Rocha. **Adolescência E Drogadição: A Responsabilidade Do Estado, Da Família E O Cumprimento De Políticas Públicas No Tratamento Do Dependente Químico**. Disponível em: <<http://eventos.uenp.edu.br/sid/publicacao/artigos/16.pdf>> Acesso em: 26 jul 2012.

¹⁹ MEDA, Ana Paula. e LEITE, Giovana Rocha. **Adolescência E Drogadição: A Responsabilidade Do Estado, Da Família E O Cumprimento De Políticas Públicas No Tratamento Do Dependente Químico**. Disponível em: <<http://eventos.uenp.edu.br/sid/publicacao/artigos/16.pdf>> Acesso em: 26 jul 2012.

sociedade possa estabelecer uma personalidade una com parâmetros que possibilita o bem estar social.

Assim, a aplicação da lei 11.343 de 2006 tem apoio o SISNAD²⁰, onde está exposto no artigo 4º da referida lei, onde “preceitua” as medidas para que haja a prevenção do uso indevido de substâncias psicoativas, e que haja a reinserção social, além de incluir os meios de repressão para a produção e a comercialização ilícita da droga.

A atividade da segurança pública foi atribuída as agências de seguranças formadas pela Polícia Federal, Polícia Civil, Policia Militar, Corpo de Bombeiros e a Guarda Municipal. Com o intuito de estabelecer a ordem para que se tenha a segurança, mas é necessário que haja condições físicas e materiais para que haja um efetivo cumprimento do dever legal.

Assim, o Estado, na tentativa de alcançar o intuito da segurança pública investe aproximadamente R\$ 900 milhões com recursos, para que ocorra a modernização, ampliação e qualificação das forças policiais e assistência social, no incentivo ao esporte, garantir os direitos das crianças e adolescentes e dos direito humanos²¹.

E no programa de Segurança do Cidadão criado em 2000, a estimativa é de um recurso de R\$ 599 milhões para o favorecimento da reestruturação da qualidade de policiais estaduais e no fornecimento de equipamentos adequados para o combate à violência²², e deve-se incluir a melhoria nos treinamentos tanto de cães como pessoal.

Como expõe Marques, com base em Paulo Magalhães²³, que:

Consta, do folclore policial carioca, que o ex-governador Leonel M. Brizola, para garantir sua vitória na primeira candidatura (1983-1986), fez um acordo com o trafico de entorpecentes através do então “comerciante de narcóticos” (...)conseguiu uma expressiva votação nos morros e favelas do Rio de Janeiro. Em troca, eleito, Brizola garantiu o “livre comercio” de drogas, sem a interferência policial²⁴.

²⁰ SISNAD – Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas.

²¹ **Segurança Pública.** Disponível em: <http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/Arquivos/sof/orcamento_01/seguranca_defesa.pdf> Acesso em: 26 jul 2012

²² **Segurança Pública.** *Op cit.*

²³ Paulo Magalhães delegado de Policia aposentado, e atualmente advogado em Mato Grosso do Sul, e caçador de corruptos na empresa virtual Brasil Verdade.

²⁴ MARQUES, Archimedes. **A Policia, A Legislação E O Poder Paralelo.** Disponível em: <<http://www.policiaeseguranca.com.br/poderparalelo.htm>> acesso em 31 jul 2012

Percebe-se que até mesmo as autoridades, para entrar ou manter-se em no poder, negociam com os “chefões”²⁵ do tráfico, isso porque o poder e a circulação de dinheiro é muito grande, rompendo assim com o seu papel por ele assumido, e de proporcionar meios para que a sociedade tenha segurança.

No combate ao Crime Organizado a Polícia Federal, o diretor Oslain Santana relata que “o Brasil, até anos atrás, era só rota de transito da coca produzida na Colômbia, Peru e Bolívia. Sempre houve histórico de consumo no território nacional, mas hoje ele se tornou uma das mazelas do País²⁶”. Entende-se que como o Brasil era somente rota, umas das questões que o torna visível a ineficaz da segurança, que conseqüentemente favorece o desenvolvimento da produção da substância psicoativa.

Com base na Organização das Nações Unidas, fora apontado em seu relatório o aumento de 442% de cocaína apreendidas na Europa tendo como rota o Brasil, do qual em 2009 foram 1,5 toneladas de cocaína que havia saído do Brasil, classificando assim o país como a terceira rota mais utilizada, perdendo apenas para a Venezuela e Equador²⁷.

Neste mesmo relatório, apresenta o aumento significativo de cocaína apreendida no Brasil, onde é um terço de toda droga consumida em toda América do Sul.

Portanto, o Brasil é classificado como o oitavo lugar dos países com o maior volume de apreensão de cocaína. Compreende assim, que em media 210 milhões de pessoas com idade entre 15 e 64 anos, consumiram pelo menos uma vez a substância psicoativa.

Santana ainda acrescenta que em 2009 teve um aumento nas apreensões de drogas, principalmente de coca, de 250%.

De acordo com o Pereira, considera que o crime organizado se for tiver uma repressão sistemática de modo esquematizado, caracterizando a

²⁵ Grifo nosso.

²⁶ **Segurança Pública: Combate Ao Narcotráfico.** Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/enfrentandoocrack/seguranca-publica/seguranca-publica>> Acesso em: 31 jul 2012

²⁷ CARVALHO, Jailton de. **Brasil já é a Terceira Principal Rota do Tráfico de Cocaína para a Europa.** Disponível em: < <http://www.itamaraty.gov.br/sala-de-imprensa/selecao-diaria-de-noticias/midias-nacionais/brasil/o-globo/2011/06/24/brasil-ja-e-a-terceira-principal-rota-do-trafico>> Acesso em: 31 jul 2012

“segurança objetiva”, que é de muita importância para a sociedade, ainda não é eficiente para combater o tráfico e suas consequências²⁸.

Os chefes desse comércio fazem o papel que o Estado deveria realizar com mais eficaz, como exemplos a educação, a saúde de qualidade e o julgamento de atos ilícitos.

De acordo com os dados, em julho e setembro de 2011, foram apreendidas 62,8 toneladas de drogas de variadas espécies nas fronteiras brasileiras, sendo quase oito vezes maior do que foram apreendidos nos cinco meses. E com isso, cerca de 3 mil pessoas foram presas²⁹.

As apreensões de cocaína no Paraná em 2001 foram de 1,4 toneladas, enquanto em 2011 chegou a 3,8 toneladas. Mas a maior apreensão foi em Minas Gerais onde em 2001 era de 3,7 toneladas e crescendo em 2011 alcançando a 5 toneladas³⁰.

Até o 1º semestre de 2012, a maior apreensão foi no Distrito Federal 424 kg de cocaína³¹. Em julho do referido ano, no estado de Sergipe, foram realizadas nove operações de combate a venda de entorpecentes, do qual resultou na apreensão de 67 pessoas, sendo sete adolescentes, e 15,025 kg de cocaína, 530 pedras de crack, e 3,2 de maconha³².

Portanto, é possível notar que o Estado está tentando fazer o seu papel, mas ainda falta muito principalmente conscientização dos mesmos, pois o fluxo de substâncias psicoativas vem tendo um crescimento alarmante e desenfreado.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

²⁸ PEREIRA, Eduardo Godinho. **O Tráfico De Drogas Ilícitas: Uma Modalidade Do Crime Organizado**. Disponível em: <<http://www2.forumseguranca.org.br/content/o-tr%C3%A1fico-de-drogas-il%C3%ADcitas-uma-modalidade-do-crime-organizado>> Acesso em: 31 jul 2012.

²⁹ **Aumenta Apreensão De Drogas Nas Fronteiras Do Brasil**. Disponível em: <<http://imirante.globo.com/noticias/2011/10/12/pagina287857.shtml>> Acesso em: 31 jul 2012.

³⁰ **Aumento Nas Apreensões De Drogas Não Diminui Violência, Diz Ex-Secretário De Justiça**. Disponível em: <<http://noticias.r7.com/cidades/noticias/aumento-nas-apreensoes-de-drogas-nao-diminui-violencia-diz-ex-secretario-de-justica-20130706.html>> Acesso em: 31 jul 2012.

³¹ PULJIZ, Mara. **Quase 424kg De Cocaína Foram Apreendidas No Distrito Federal Nos Primeiros Meses Do Ano**. Disponível em: <http://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2012/07/15/interna_nacional,306122/quase-424kg-de-cocaina-foram-apreendidos-no-distrito-federal-nos-primeiros-meses-do-ano.shtml> Acesso em: 31 jul 2012.

³² **Operação De Combate Ao Tráfico Prendem 67 E Apreendem 20 Kg De Drogas**. Disponível em: <<http://www.atalaiaagora.com.br/conteudo.php?c=29223&sb=1&t=OPERACOES+DE+COMBATE+A+O+TRAFICO+PRENDEM+67+E+APREENDEM+20+KG+DE+DROGAS>> Acesso em: 31 jul 2012

Pelo exposto, percebe-se que o papel do Estado é de extrema importância, pois abrange os direitos fundamentais considerados como princípios para que os indivíduos possa viver com dignidade.

O Brasil pode ser considerado o maior responsável pelo problema enfrentado pela sociedade no quesito a segurança pública. Isso é ocasionado pelo descaso dos processos de aceleração industrial, aumento populacional e pouca influência do governo. Um dos fatores que também influenciaram no crescimento da população foi o incentivo à natalidade onde atribui-se, para alguns, os benefícios como o atual Programa Bolsa Família.

O conceito de Segurança Pública é um tema amplo, pois não abrange somente a criminalidade e nem tal pouco o exercício atribuído aos policiais. Assim sendo, é dever do Estado proporcionar meios que imputam a sociedade estruturar uma personalidade correta e apta a atender os princípios por ela implantados como condições corretas.

Esses meios são uma educação de qualidade, saúde estruturada, agilidade em processos forenses, entre outros. Sendo que, a violência é o reflexo da ausência do aparato do Estado, ocasionando a inversão de valores causando prejuízo a toda sociedade.

A segurança pública visa a Dignidade Humana, a Interdisciplinaridade, Moralidade, Profissionalismo, Organização, Transparência e Responsabilidade. Dentre estes princípios é que o Estado torna-se detentor desse dever, mas deve-se ter em mente, que ele não é o único responsável porque toda a sociedade deve contribuir para a efetivação da ordem pública por estarmos em um país democrático.

Neste parâmetro tem se a ordem pública que constitui se em toda organização estatal para o provimento da segurança conjuntamente com a ordem política, e do estado de direito. Entende-se que a ordem publica é a finalidade do dever ser.

Mas tem muito ainda que se fazer, para construir uma cidadania adequada. A necessidade de mais investimentos para a qualificação profissional dos agentes de segurança, incluindo os animais que estão cada vez mais sendo utilizados, como também fornecer de equipamentos adequados e modernos para o efetivo exercício dessa atividade.

Sem a segurança torna-se impossível a convivência em comunidade, obrigando assim o Estado a implantar medidas de proteção, prevenção e conscientização dos atos considerados ilícitos pela sociedade.

Na Constituição Federal, o governo estabeleceu um compromisso com a segurança individual e coletiva, mas o que ocorre atualmente são ações emergenciais porque estão desprovidos de funcionamento contínuo e duradouro.

Desse modo, os sistemáticos projetos de segurança pública como o Plano Nacional de Segurança Pública de 2000 é um avanço considerável em alguns pontos, mas não tendo êxito no principal objetivo do qual foi criado. Portanto, conclui-se que há uma necessidade de reestruturação dessas políticas tendo como foco combate da corrupção e mudanças nos padrões utilizados, mas não deixando de manter e aumentar a valorização do ser humano em todos os aspectos do qual o corresponde como cidadão.

Como o governo brasileiro não está conseguindo suprir as necessidades mínimas da sociedade, os chefes do tráfico de drogas estão tomando para si esta responsabilidade. Com isso, o respeito da população volta-se para estes novos integrantes provocando uma inversão de valor.

O tráfico de entorpecentes é um delito que está caracterizado entre os atos classificados na Lei de Crimes Hediondos, isso porque essas substâncias atingem no sistema central do cérebro, influenciando no comportamento que deveria ser correto proporcionando a violência e os homicídios.

Comparando a lei anterior 6.369 de 1976, com a atual tem-se uma nova concepção de usuário e traficante. Onde deixa de ser crime a pequena quantidade de substâncias psicoativas encontrada com o sujeito, classificando-o como usuário. E em contrapartida, continua a ter a noção de traficante aquele que possuía uma quantidade considerada. Isso tem como objetivo de divisão para tentar amenizar a descriminalização atribuída pela sociedade, e tentar a ressocialização do mesmo.

Na mesma lei expõe que quem possui o material de precisão pode não configurar como membro desse comércio ilícito, mas sim apenas um indivíduo a ser subordinado pelos reais traficantes. Mas essa decisão do STJ, deixa vago a participação de quem trabalha na divisão e empacotamento das substâncias psicoativas, pois quem garante que o mesmo é apenas um “trabalhador” e não um traficante de pequeno porte?

O Brasil vem apresentando grandes apreensões de drogas, principalmente de cocaína. Mas mesmo assim, continua a ser muito pouco, pois o índice desse ato infracional esta aumentando em todo país, como foi citado o estado de Minas Gerais onde em dez anos teve um aumento “registrado” de 1,3 toneladas, considerado o estado com maior comercialização.

Registrado porque, os dados apresentados pelo IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, não são precisos, devido ao fato de ser base em pesquisa com a população e dados lançados pelas polícias.

Assim, o Brasil tem muitas mudanças a serem feitas, iniciando pelo próprio governo, que com sua ausência deixa o espaço aberto para que os traficantes alienam a população proporcionando a satisfação necessária e suprimindo a carência existente em um mundo individualista e globalizado.

REFERÊNCIAS

Aumenta Apreensão De Drogas Nas Fronteiras Do Brasil. Disponível em: <<http://imirante.globo.com/noticias/2011/10/12/pagina287857.shtml>> Acesso em: 31 jul 2012

Aumento Nas Apreensões De Drogas Não Diminui Violência, Diz Ex-Secretário De Justiça. Disponível em: <<http://noticias.r7.com/cidades/noticias/aumento-nas-apreensoes-de-drogas-nao-diminui-violencia-diz-ex-secretario-de-justica-20130706.html>> Acesso em: 31 jul 2012.

BONAVIDES, Paulo. **Do Estado Liberal Ao Estado Social.** São Paulo. Malheiros. 9.ed.

BRASIL. **Constituição Da Federativa Do Brasil De 1988.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm> Acesso em 25 de jul 2012

BRASIL. **LEI ANTIDROGAS nº 11.343 de 23 de agosto de 2006.** Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm> Acesso em: 25 jul 2012

CARVALHO, Jailton de. **Brasil Já É A Terceira Principal Rota Do Tráfico De Cocaína Para A Europa.** Disponível em: <<http://www.itamaraty.gov.br/sala-de-imprensa/selecao-diaria-de-noticias/midias-nacionais/brasil/o->

globo/2011/06/24/brasil-ja-e-a-terceira-principal-rota-do-traffic> Acesso em: 31 jul 2012

COGAN, Arthur. **Crimes Contra A Segurança Nacional:** Comentários, Legislações, Jurisprudência. São Paulo. Revistas Dos Tribunais. 1976.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL TÍTULO V - Da Defesa do Estado e Das Instituições Democráticas CAPÍTULO III - DA SEGURANÇA PÚBLICA. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/constituicao/artigobd.asp?item=%201359>> Acesso em: 30 jul 2012.

FELIPPE, Donald J. **Tóxicos:** petições, legislações e jurisprudências. Campinas. Julex Livros.

FONTES JUNIOR, João Bosco Araújo. **Liberdades, Fundamentos E Segurança Pública:** do Direito à Imagem ao Direito à Intimidade. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

FRANCO, Paulo Alves.. **Tóxico: Trafico e Porte.** São Paulo. Lemos e Cruz. 3 ed. 2003.

GOMES, Luiz Flavio. **Trafico de Drogas. Crime Privilegiado. Crime Hediondo.** Disponível em: < <http://www.institutoavantebrasil.com.br/artigos-do-prof-lfg/trafico-de-drogas-crime-privilegiado-crime-hediondo/>> Acesso em: 30 jul 2012.

GRECCO, Rogerio. **Direito Penal do Equilíbrio: Uma Visão Minimalista Do Direito Penal.** São Paulo. Impetus. 6 ed. 2011.

GUIBU, Carol. **PF Ainda Contabiliza Maior Apreensão de Cocaína da História no Nordeste.** Disponível em: <<http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2011/10/10/apreensao-de-cocaina-e-a-maior-da-historia-diz-pf.htm>> Acesso em: 31 jul 2012

MACHADO, Dyonelio. **Uma Definição Biológica do Crime.** Porto Alegre. BELS. 3 ed. 1975

MARCELINO JUNIOR, Julio Cesar. VALLE, Juliano Keller do. AQUINO, Sergio Ricardo Fernandes. **Direitos Fundamentais, Economia E Estado:** Reflexos Em Tempos De Crise. Florianópolis. Conceitos Editorial. 2010.

MARQUES, Archimedes. **A Policia, a Legislação e o Poder Paralelo.** Disponível em: <<http://www.policiaeseguranca.com.br/poderparalelo.htm>> Acesso em: 31 jul 2012

MEDA, Ana Paula. e LEITE, Giovana Rocha. **Adolescência e Drogadição:** A Responsabilidade Do Estado, Da Família E O Cumprimento De Políticas Públicas No Tratamento Do Dependente Químico. Disponível em: <<http://eventos.uenp.edu.br/sid/publicacao/artigos/16.pdf>> Acesso em: 26 jul 2012.

MOLINA, Antonio Garcia Pablos de. GOMES, Luiz Flávio. **Criminologia**. São Paulo. Revista dos Tribunais. 7ed. 2010.

GUERGOLET, Stella Maris. **O Retrocesso Legislativo e Histórico ante o Regime Disciplinar Diferenciado Preventivo**. UNOPAR – Universidade Norte do Paraná. Monografia (Graduação). Arapongas. 2008

NEVES, Marcella Moraes Pereira das. **Política Criminal Antidrogas**. Disponível em: < http://www.viannajr.edu.br/revista/dir/doc/art_40010.pdf> Acesso em: 26 jul de 2012

Operação de Combate do Tráfico Prendem 67 e Apreendem 20 Kg de Drogas. Disponível em: <<http://www.atalaiaagora.com.br/conteudo.php?c=29223&sb=1&t=OPERACOES+D+E+COMBATE+AO+TRAFICO+PRENDEM+67+E+APREENDEM+20+KG+DE+DROGAS>> Acesso em: 31 jul 2012

PEREIRA, Eduardo Godinho. **O Tráfico de Drogas Ilícitas: Uma Modalidade Do Crime Organizado**. Disponível em: <<http://www2.forumseguranca.org.br/content/otr%C3%A1fico-de-drogas-il%C3%ADcitas-uma-modalidade-do-crime-organizado>> Acesso em: 31 jul 2012

Prevenção ao Uso Indevido de Drogas: Capacitação Para Conselheiros E Lideranças Comunitárias. Brasília: Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD. 4ª Ed. 2011.

PULJIZ, Mara. **Quase 424kg de Cocaína Foram Apreendidas no Distrito Federal nos Primeiros Meses do Ano**. Disponível em: < http://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2012/07/15/interna_nacional,306122/quase-424kg-de-cocaina-foram-apreendidos-no-distrito-federal-nos-primeiros-meses-do-no.shtmlhttp://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2012/07/15/interna_nacional,306122/quase-424kg-de-cocaina-foram-apreendidos-no-distrito-federal-nos-primeiros-meses-do-ano.shtml> Acesso em: 31 jul 2012

ROBERTI, Maura. **A Intervenção Mínima como Princípio no Direito Penal Brasileiro**. Porto Alegre. Metrópole. 2001.

SALIBA, Marcelo Gonçalves. e BREGA FILHO, Vladimir. **Usuários e Dependentes na nova Lei de Drogas: Descriminalização, Transação Penal e Retroatividade Benéfica**. Disponível em: <<http://www.advogado.adv.br/artigos/2007/marcelogoncalvessaliba/usuarios.htm>> Acesso em: 26 jul 2012.

Segurança Pública. Disponível em: <http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/Arquivos/sof/orcamento_01/seguranca_defesa.pdf> Acesso em: 26 jul 2012.

Segurança Pública: Combate ao Narcotráfico. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/enfrentandoocrack/seguranca-publica/seguranca-publica>> Acesso em: 31 jul 2012

Seminário Violência Urbana E Segurança Pública. Brasília. 2001

STJ Fixa Diferenças Entre Os Crimes De Tráfico Por Preparo E Tráfico Por Distribuição Da Droga. Disponível em:
<<http://fg.jusbrasil.com.br/noticias/2554746/stj-fixa-diferencas-entre-os-crimes-de-trafico-por-preparo-e-trafico-por-distribuicao-da-droga>> Acesso em: 01 ago 2012